



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1.653 - Centro - CEP: 39.460-000

Email: camarademanga@gmail.com - Tel.: (38) 3615-2146

Sítio: www.camarademanga.mg.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº= 09 / 2023

Modifica o texto do Artigo 4º, do Projeto de Lei=18/ 2023 e dá outras providências .

O povo do Município de Manga (MG), por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte **Emenda Modificativa** :

Art. 1º - O Artigo 4º e os incisos I, II, III, IV e V do Projeto de Lei 18/ 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2024, o Poder Executivo poderá:

I - Mediante Autorização Legislativa, realizar operações de créditos dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade do município, em conformidades com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem o insuficientes, no limite de 5% (Cinco por Cento) da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal 4320/ 64;

III - Mediante Autorização Legislativa, abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma dos art. 43, inciso II e 3§ da Lei Federal 4320 de 64, até o limite apurado por fonte de recursos;

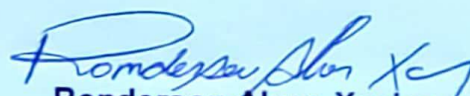
IV - Mediante Autorização Legislativa, abrir créditos adicionais suplementares até o limite do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fonte e em conformidade com o quadro "Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR" apurado no apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4320/ 64;

V - Mediante Autorização Legislativa, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, utilizando como recursos o disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal 4320/ 64.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda Modificativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manga (MG), aos 27 dias do mês de novembro de 2023 .


Raimundo Mendonça Sobrinho
Vereador


Ronderson Alves Xavier
Vereador